

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
(DO Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

PDL 252/2003

10

3

15/12/03  
Assessoria de Planejamento

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *CEOF CCEJ*.

Em 15/12/03

*Paulo Roberto Guimarães de Castro*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a liberação de senha do SIGGO aos membros do Poder Legislativo local.

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo incumbido de fornecer aos parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal a senha de acesso aos dados relativos às transações financeiras e a execução orçamentária constantes no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO).

*Parágrafo único.* Consideram-se transações financeiras para os efeitos desta lei:

- I – ordem bancária;
- II – notas de empenho;
- III – balancete orçamentário e financeiro;
- IV – razão;
- V – cadastro de credores;
- VI – cadastro de fornecedores;
- VII – repasses da União;
- VIII – e demais registros contábeis, financeiros e orçamentários relativos às receitas e despesas da União.

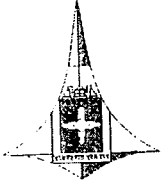
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL n.º 252/2003  
Fls. n.º 01 *Lúcio*

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará a senha mencionada no artigo anterior em seu nível máximo, ou seja, nível de Auditor, independentemente de registro ou cadastramento.

Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto Legislativo, para a implementação do disposto no art. 1º, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

002 11/12/03 17:01:20



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO**  
**JUSTIFICAÇÃO**

O exercício parlamentar para ser efetivo *mister* seja cumprido, antes de mais nada, os dispositivos constantes de nossa Carta Política.

Somando-se a esta, nossa Lei Orgânica dispõe que:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou quem, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete: (...) *omissis*

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;

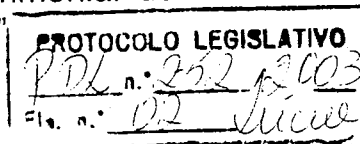
(...) *omissis*

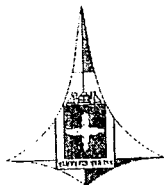
VI - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.”

Consta, ainda, no Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

A missão institucional do Poder Legislativo efetiva-se com a atuação concreta do parlamentar, com supedâneo na Carta Constitucional e na LODF.

Ocorre, entretanto, que foi solicitado à Secretaria de Fazenda, há aproximadamente 8 (oito) meses, uma senha do sistema SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental, em nível de Auditor, mas a que foi liberada é bastante limitada, não permitindo, por exemplo, acesso às ordens bancárias emitidas.

Informações várias foram repassadas escusando-se pelo não atendimento da solicitação referida, entre outras, que não há disponibilidade para mais liberações, haja vista a grande quantidade de pessoas com acesso, inclusive vários funcionários do TCDF.

Interessante notar que, um sistema similar, SIAFI, na administração federal, permite livre acesso e transparência no registro de despesas e receitas da União aos parlamentares federais, com senha nível 9 (Auditor).

Ademais, o art. 141 do Regimento Interno da Câmara Legislativa estabelece que o Projeto de Decreto Legislativo é o instrumento do processo legislativo destinado a dispor sobre matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo. Na mesma linha, o art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe que é competência privativa da Câmara Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Aí está caracterizada a legitimidade do projeto para dispor sobre a matéria em comento.

A par disso, rogamos aos nossos pares, sob pena de omissão no exercício do *múnus* público, obrigação efetiva do parlamentar a aprovação deste projeto de decreto legislativo, com a urgência que o assunto requer, haja vista a chegada de um novo exercício financeiro e orçamentário do Distrito Federal, sem a possibilidade de fiscalização parlamentar adequada.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Deputado AUGUSTO CARVALHO  
PPS

